



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 11 DE ABRIL DE 2025

**RESOLUÇÃO CES/AC Nº 15, DE
09 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre o
sobrestamento
da análise da
Programação
Anual de
Saúde de
2023, dos
Relatórios
Quadrimestrais
de Prestação
de Contas do
ano de 2023, e
do Relatório
Anual de
Gestão de
2023.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, 39, §4º, estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar os Relatórios Quadrimestrais e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão

estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo norteador desta Resolução (disponibilizado para acesso público através do link https://drive.google.com/file/d/1DlxO4HPGt086VPiU-p57J5siwq_khNV0/view?usp=drive_link) sobre a Programação Anual de Saúde de 2023 (PAS 2023), a avaliação dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas do ano de 2023 (RDQ/2023) e do Relatório Anual de Gestão de 2023 (RAG 2023), ambos da SESACRE, que foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde e que são partes integrantes desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR a análise do Relatório Anual de Gestão de 2023 até que a SESACRE promova a revisão das informações registradas nos relatórios quadrimestrais do exercício de 2023 e apresente as justificativas requeridas no corpo do parecer nº 02/2025 da COFIN.

Art. 2º - Após realizada as revisões dos Relatórios Quadrimestrais do exercício de 2023, recomenda-se à SESACRE que revise o Relatório Anual de Gestão de 2023 e, caso necessário, retifique eventuais informações inconsistentes, remetendo o RAG 2023 novamente ao CES/AC para análise e emissão de parecer conclusivo.

Art. 3º - Que a SESACRE conceda livre acesso aos Processos Administrativos (capa a capa) de todos os contratos ao CES/AC para que, por meio da COFIN, promova a análise destes, permitindo uma avaliação completa da execução orçamentária e financeira, bem como dos gastos públicos em saúde, permitindo ao CES/AC exercer um controle social efetivo e transparente.

Art. 4º - Quanto a Melhoria na Prestação de Contas:

§1º - Que a SESACRE cumpra os prazos legais para a entrega dos relatórios quadrimestrais;

§2º - Que a SESACRE garanta que os relatórios quadrimestrais (RQD's) e de gestão (RAG) sigam o modelo padronizado estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º - Que a SESACRE promova maior rigor na conferência e validação dos dados inseridos nos relatórios quadrimestrais e de gestão, evitando erros, omissões e inconsistências.

Art. 5º - Quanto a Revisão e Planejamento Orçamentário:

§1º - O CES/AC encaminhará o parecer nº 02/2025 da COFIN, junto com os relatórios quadrimestrais, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Acre para providências cabíveis;

§2º - Que a SESACRE apresente um relatório detalhado sobre a emissão de passagens aéreas e fretamento de aeronave para transporte de pacientes para realização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), contendo dados completos para realização de análise pela COFIN/CES-AC.

Art. 6º - Quanto ao Aprimoramento da Transparência e Controle Social:

§1º - Que a SESACRE elabore de um planejamento mais realista e eficiente para a Programação Anual de Saúde, evitando subestimação ou superestimação de metas e despesas;

§2º - Que a SESACRE implemente auditoria interna e revisão de seu orçamento, com foco especial nos contratos de fretamento de aeronaves e na concessão de ajudas de custo.

Art. 7º - Quanto ao Fortalecimento da Fiscalização e Auditoria:

§1º - Que a SESACRE apresente um relatório detalhado sobre as auditorias realizadas

e suas recomendações;

§2º - Que a SESACRE elabore um plano de ação para garantir a execução das auditorias previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º - Quanto a Capacitação e Desenvolvimento de Servidores :

§1º - Que a SESACRE assegure a realização de capacitação para os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios e pelo planejamento orçamentário, reduzindo falhas na execução orçamentária;

§2º - Que a SESACRE viabilize formação continuada para os servidores do Departamento de Compras, Controle Interno e Auditoria, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos.

Art. 9º - Quanto ao Aprimoramento da Execução dos Programas de Saúde :

§1º - Que a SESACRE garanta a execução efetiva das metas da Central Estadual de Transplantes e do Centro de Operações de Emergência em Saúde, assegurando a continuidade desses serviços essenciais;

§2º - Que a SESACRE apresente um plano de contingência para correção das falhas identificadas no atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Art. 10º - Quanto a Melhoria no Monitoramento da Execução Financeira:

§1º - Que a SESACRE implemente um sistema de monitoramento da execução orçamentária e financeira, permitindo acompanhamento em tempo real da alocação e execução dos recursos;

§2º - Que a SESACRE reforce os mecanismos de fiscalização interna e controle contábil para evitar desvios e inconsistências na prestação de contas.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 15/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 14/04/2025, às 09:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, **Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 16/06/2025, às 10:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015089800** e o código CRC **B10CBB55**.

Referência: Processo nº 0019.008609.00120/2025-91

SEI nº 0015089800

29 de dezembro de 1993, ao servidor Saturnino Brito do Nascimento, Matrícula: 98779-1, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 01 de julho de 2025 a 28 de setembro de 2025, referente ao período aquisitivo 01/12/2001 a 30/11/2006.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria nº 434/2023

PORTARIA Nº 70 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015215.00150/2025-13 de 26 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Antonia Carneiro da Silva, Matrícula: 307874-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, licença prêmio de 30 (trinta) dias no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, referente ao período aquisitivo 10/03/1994 a 09/03/1999.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria nº 434/2023

PORTARIA Nº 78 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.014726.00114/2025-73 de 07 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, ao servidor Raimundo Nonato de Sousa, Matrícula: 95877-1, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, licença prêmio de 180 (cento e oitenta) dias no período de 01 de julho de 2025 a 27 de dezembro de 2025, referente aos períodos aquisitivos 05/05/2001 a 04/05/2011.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria nº 434/2023

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 15, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o sobrestamento da análise da Programação Anual de Saúde de 2023, dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas do ano de 2023, e do Relatório Anual de Gestão de 2023.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, 39, §4º, estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar os Relatórios Quadrimestrais e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo norteador desta Resolução (disponibilizado para acesso público através do link https://drive.google.com/file/d/1DlxO4HPGt086VPIU-p57J5siwq_khNVo/view?usp=drive_link) sobre a Programação Anual de Saúde de 2023 (PAS 2023), a avaliação dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas do ano de 2023 (RDQ/2023) e do Relatório Anual de Gestão de 2023 (RAG 2023), ambos da SESACRE, que

foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde e que são partes integrantes desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º – SOBRESTAR a análise do Relatório Anual de Gestão de 2023 até que a SESACRE promova a revisão das informações registradas nos relatórios quadrimestrais do exercício de 2023 e apresente as justificativas requeridas no corpo do parecer nº 02/2025 da COFIN.

Art. 2º – Após realizada as revisões dos Relatórios Quadrimestrais do exercício de 2023, recomenda-se à SESACRE que revise o Relatório Anual de Gestão de 2023 e, caso necessário, retifique eventuais informações inconsistentes, remetendo o RAG 2023 novamente ao CES/AC para análise e emissão de parecer conclusivo.

Art. 3º – Que a SESACRE conceda livre acesso aos Processos Administrativos (capa a capa) de todos os contratos ao CES/AC para que, por meio da COFIN, promova a análise destes, permitindo uma avaliação completa da execução orçamentária e financeira, bem como dos gastos públicos em saúde, permitindo ao CES/AC exercer um controle social efetivo e transparente.

Art. 4º – Quanto a Melhoria na Prestação de Contas:

§1º – Que a SESACRE cumpra os prazos legais para a entrega dos relatórios quadrimestrais;

§2º – Que a SESACRE garanta que os relatórios quadrimestrais (RQD's) e de gestão (RAG) sigam o modelo padronizado estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º – Que a SESACRE promova maior rigor na conferência e validação dos dados inseridos nos relatórios quadrimestrais e de gestão, evitando erros, omissões e inconsistências.

Art. 5º – Quanto a Revisão e Planejamento Orçamentário:

§1º – O CES/AC encaminhará o parecer nº 02/2025 da COFIN, junto com os relatórios quadrimestrais, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Acre para providências cabíveis;

§2º – Que a SESACRE apresente um relatório detalhado sobre a emissão de passagens aéreas e fretamento de aeronave para transporte de pacientes para realização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), contendo dados completos para realização de análise pela COFIN/CES-AC.

Art. 6º – Quanto ao Aprimoramento da Transparência e Controle Social:

§1º – Que a SESACRE elabore de um planejamento mais realista e eficiente para a Programação Anual de Saúde, evitando subestimação ou superestimação de metas e despesas;

§2º – Que a SESACRE implemente auditoria interna e revisão de seu orçamento, com foco especial nos contratos de fretamento de aeronaves e na concessão de ajudas de custo.

Art. 7º – Quanto ao Fortalecimento da Fiscalização e Auditoria:

§1º – Que a SESACRE apresente um relatório detalhado sobre as auditorias realizadas e suas recomendações;

§2º – Que a SESACRE elabore um plano de ação para garantir a execução das auditorias previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Quanto a Capacitação e Desenvolvimento de Servidores:

§1º – Que a SESACRE assegure a realização de capacitação para os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios e pelo planejamento orçamentário, reduzindo falhas na execução orçamentária;

§2º – Que a SESACRE viabilize formação continuada para os servidores do Departamento de Compras, Controle Interno e Auditoria, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos.

Art. 9º – Quanto ao Aprimoramento da Execução dos Programas de Saúde:

§1º – Que a SESACRE garanta a execução efetiva das metas da Central Estadual de Transplantes e do Centro de Operações de Emergência em Saúde, assegurando a continuidade desses serviços essenciais;

§2º – Que a SESACRE apresente um plano de contingência para correção das falhas identificadas no atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Art. 10º – Quanto a Melhoria no Monitoramento da Execução Financeira:

§1º – Que a SESACRE implemente um sistema de monitoramento da execução orçamentária e financeira, permitindo acompanhamento em tempo real da alocação e execução dos recursos;

§2º – Que a SESACRE reforce os mecanismos de fiscalização interna e controle contábil para evitar desvios e inconsistências na prestação de contas.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 15/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SESACRE Nº 402/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 241/2021 — CPL 01

SEI Nº 0019.004661.00012/2021-45 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADO: JWC MULTISERVIÇOS LTDA.

DO OBJETIVO/OBJETO